



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.016, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO À PAULO HENRIQUE PEREIRA BRAGA-ME.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, um terreno pertencente ao município à Paulo Henrique Pereira Braga-ME - Metal Mecânica Indústria e Comércio, que assim se descreve: Um terreno de formato retangular, à ser desmembrado de um terreno destinado à Sistema de Recreio, no quarteirão formado pela Alameda João Augusto de Lima, Rua José Miguel, Rua Henriqueta Vieira Lorena e Rua Domingos Adolfo Villela, com frente para a Rua Henriqueta V. Lorena, distante 71,00m da esquina com a Rua José Miguel, no loteamento denominado Vila Nova Lorena, nesta cidade e município de Lorena, SP, medindo de frente 29,00m, igual medida de largura nos fundos, onde confronta com remanescente do Sistema de Recreio, Gleba "B"; 50,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado esquerdo, de quem da rua olha o imóvel, com remanescente do Sistema de Recreio, Gleba "E", e do lado direito confronta com remanescente do terreno da Prefeitura cedido em comodato à Rádio Cultura de Lorena, SP; medindo de frente 29,00m. igual medida de largura nos fundos onde confronta com remanescente do Sistema de Recreio, Gleba "B"; 50,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado esquerdo, de quem da rua olha o imóvel, com remanescente do Sistema de Recreio, Gleba "E", e do lado direito con



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.016/92)

fronta com remanescente do terreno da Prefeitura Municipal cedido em comodato à Rádio Cultura de Lorena Ltda., encerrando a área de 1.450,00m².

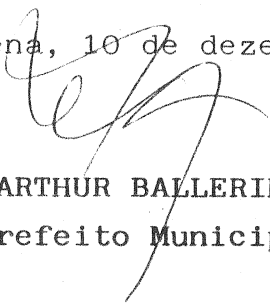
Artigo 2º - Na escritura a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar a área cedida destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento, dentro do prazo de 2(dois) anos.

Artigo 3º - A donatária compromete-se a preservar uma área para o plantio de árvores.

Artigo 4º - A doação é irrevogável, excetuando a hipótese prevista no artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida e cumprida pela donatária, importará na reversão da área doada ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias constantes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de dezembro de 1992.


ARTHUR BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 10 de dezembro de 1992.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Diretor Administrativo

Certifico, para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no Paço Municipal aos 21 de dezembro de 1992.

